



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 0191/91

De 05 de setembro de 1991.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra para a CESAN e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, uma área de terra, situada no Km zero da Rodovia Pinheiro X Sayonara, confrontando-se, de frente com a referida Rodovia, aos fundos, com a Av. Agenor Luiz Heringer, de um lado com Getúlio Rodrigues da Silva, e do outro lado com a Municipalidade, cuja área de terra medirá 300,00 m² (trezentos metros quadrados) a ser desmembrada de um todo maior.

Art. 2º – A área de terra doada se destina à construção do Escritório local da CESAN.

Art. 3º – Caso a CESAN não construa, nessa área doada, o seu Escritório, no prazo de doze (12) meses, o terreno retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer outro ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




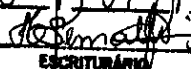
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 05 de setembro de 1991.


UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças

| |
|---|
| REG. AS FLS. N.º 131 ² a 132 |
| DO LIVRO PRÓPRIO |
| EM 05 09 91 |
|  |
| ESCRITURÁRIO |